



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC-03293/02

Administração Indireta Municipal. Instituto de Previdência do Município de João Pessoa - IPM. Prestação de Contas Anual, exercício de 2001. **Declaração de cumprimento parcial do Acórdão APL-TC-608/2004. Encaminhamento de cópia desta decisão à PCA do IPM/2009.**

ACÓRDÃO APL-TC - 0545 /2010

RELATÓRIO:

Tratam as presentes peças da **verificação do cumprimento do Acórdão APL-TC-608/2004**, emitido na sessão do 06/10/04 e publicado no DOE de 22/10/04, o qual examinou a Prestação de Contas Anual do Instituto de Previdência do Município de João Pessoa (IPM), exercício de 2001, de responsabilidade do então Presidente da Autarquia, Sr. Durval Ferreira da Silva Filho, com as seguintes decisões:

- I. **JULGAR REGULAR COM RESSALVA** a Prestação de Contas, relativa ao exercício de 2001, do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA - IPM** sob a responsabilidade do gestor, Senhor Durval Ferreira da Silva Filho.
- II. **Assinar** o prazo de 60 (sessenta) dias para que o atual Presidente do IPM, Sr.º Antônio Roberto Vasconcelos Mota, **apresente a regularização das falhas constantes nos itens (2), (3), (5), (6), (7), (8) e (9)** das conclusões do relatório da Auditoria, apresentando-se a este Tribunal o respectivo comprovante e, desse modo, preservando o interesse público ao expurgar máculas existentes.
- III. **Assinar** o prazo de 90 (noventa) dias para que o atual gestor do IPM **encaminhe a este Tribunal a prova da adequação do órgão as normas legais previdenciárias**, no pertinente aos **itens (4) e (10)** do mesmo relatório, sob pena de imputação de despesas administrativa do referido Instituto.

Para verificar o cumprimento da decisão supracitada, o Órgão Corregedor emitiu relatório circunstanciado (fls. 313-316), o qual demonstrou que a maioria das irregularidades outrora detectadas foi sanada, quais sejam:

1. não detalhamento da totalidade da receita Previdenciária Anual (item 3);
2. ausência de plano Atuarial e situação de irregularidade perante o MPAS (item 4);
3. reincidentemente constatou-se a falta de equilíbrio atuarial (item 5);
4. inexistência de levantamento inerente à dívida da Prefeitura e da Câmara (item 6);
5. oscilação injustificável dos valores da folha de pagamento e respectivas contribuições da taxa do empregado e empregador (item 7);
6. inexistência de Registro Individualizado das contribuições dos servidores (item 9);
7. o Conselho Previdenciário não se encontra em atividade (item 10).

Com relação ao item (2), falta de prova documental sobre a diferença encontrada entre os repasses efetuados pelo FUPAM - João Pessoa para o IPM, a CORRE assim manifestou-se:

“A Corregedoria sugere que esta falha (não apresentação de documentos) seja relevada, tendo em vista a extinção do FUPAM, bem como a não repetição da mesma na última prestação de contas apresentada pelo IPM”.

Sobre a concessão de pensão a não contribuinte com o IPM (item 8), no caso, pensões concedidas a viúvas de ex-Prefeitos e ex-Vereadores, destaca a Corregedoria deste Tribunal que as citadas pensões não são previdenciárias, pois não têm uma base contributiva e sim possuem natureza assistencial, só podendo ser concedida por leis específicas, cujo pagamento deve ficar a cargo do Município, sob a rubrica “Encargos Gerais do Município”.

Conclusivamente, a CORRE considerou que o Acórdão APL-TC-608/2004 foi cumprido parcialmente, tendo em vista que há indícios de que as pensões assistenciais concedidas às viúvas de ex-Prefeitos e ex-Vereadores (item 8) estão sendo custeadas com recursos da previdência pública municipal, contrariando a Lei nº 9.717/98 (art. 5º) e a Constituição Federal (art. 195, § 5º).

O processo foi agendado para a presente sessão, realizadas as intimações de praxe, ocasião em que o MPJTCE opinou pelo cumprimento parcial da decisão em tela.

VOTO DO RELATOR:

A Corregedoria deste Tribunal, após realizar verificação dos itens apontados no Acórdão em análise e juntado documento, afirmou que o Instituto de Previdência do Município de João Pessoa (IPM) adotou medidas visando à regularização do Instituto às normas pertinentes, demonstrando atitudes tomadas na direção de atender ao determinado por esta Corte de Contas.

Todavia, em apertada síntese, a CORRE apontou, em seu relatório, o indício de que as pensões assistenciais concedidas às viúvas de ex-Prefeitos e ex-Vereadores (item 8) ainda estão sendo custeadas com recursos da previdência pública municipal, contrariando a Lei nº 9.717/98 (art. 5º) e a Constituição Federal (art. 195, § 5º), caracterizando o cumprimento parcial do Acórdão APL TC 608/2004.

Considerando que todos os itens do citado Acórdão foram cumpridos, à exceção do item referente à concessão de pensão a não contribuinte com o IPM (item 8) e;

Considerando, ainda, que a Corregedoria desta Corte de Contas não concluiu sobre a permanência da possível irregularidade caracterizada no item 8 supra caracterizado, voto pela:

- 1) declaração de cumprimento parcial da decisão contida no Acórdão APL TC 608/2004 pelo então Prefeito Antônio Vasconcelos Mota;
- 2) determinação da juntada de cópia da presente decisão e do relatório emitido pela Corregedoria deste Tribunal à prestação de contas do Instituto de Previdência do Município de João Pessoa (IPM), exercício 2009, a fim de verificar a existência de pensões assistenciais concedidas às viúvas de ex-Prefeitos e ex-Vereadores (item 8) sendo custeadas com recursos da previdência pública municipal, contrariando a Lei nº 9.717/98 (art. 5º) e a Constituição Federal (art. 195, § 5º).

DECISÃO DO TRIBUNAL PLENO:

Vistos, relatados e discutidos os autos do presente processo, ACORDAM, à unanimidade, os membros do PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em:

- I. **considerar parcialmente cumprida** a decisão contida no Acórdão APL TC 608/2004 pelo então Presidente do IPM Antônio Roberto Vasconcelos Mota;
- II. **determinar** a juntada de cópia da presente decisão e do relatório emitido pela Corregedoria deste Tribunal à prestação de contas do Instituto de Previdência do Município de João Pessoa (IPM), exercício 2009, a fim de verificar a existência de pensões assistenciais concedidas às viúvas de ex-Prefeitos e ex-Vereadores (item 8) sendo custeadas com recursos da previdência pública municipal, contrariando a Lei nº 9.717/98 (art. 5º) e a Constituição Federal (art. 195, § 5º).

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
TCE-Plenário Ministro João Agripino

João Pessoa, 09 de junho de 2010.

Conselheiro Fernando Rodrigues Catão
Presidente em exercício

Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
Relator

Fui presente,

Marcílio Toscano Franca Filho
Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCE-Pb